



## **Normas Regulamentares do Mestrado em Educação Pré-Escolar e em Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico**

### **Artigo 1.º**

#### **Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular**

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, são condições de ingresso no ciclo de estudos, cumulativamente, ser titular de licenciatura em Educação Básica (n.º 2 do artigo 18.º) e a demonstração do “domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica” (n.º 1 e 2 do artigo 17.º). As provas de avaliação deste domínio são definidas anualmente e publicitadas através de edital, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

### **Artigo 2.º**

#### **Normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação**

1. O processo de candidatura é instruído no portal da ESEPF onde se incluem os seguintes dados, de acordo com o definido pelo Sistema de Gestão da Qualidade: dados pessoais, habilitações académicas e respetivos documentos de suporte.
2. Os candidatos à matrícula são selecionados e seriados pela comissão executiva do mestrado segundo os critérios de seriação definidos:
  - a) classificação da formação graduada (100%). No caso de empate: média final das UC de Iniciação à Prática Profissional no domínio do mestrado;
  - b) classificação de “Apto” nas provas de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.
3. A lista de seleção e de seriação é aprovada pela comissão executiva, sendo a pauta assinada pelo Diretor de Curso ou, na ausência deste, pelo Conselho de Direção e divulgada através das vias habituais.
4. Das decisões de seleção e seriação cabe recurso apenas quanto a vícios de forma.

### **Artigo 3.º**

#### **Processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura**

O número de vagas e os prazos de candidatura, de seleção e seriação dos candidatos, de reclamação e de matrícula, são definidos anualmente pelo conselho técnico-científico, segundo proposta do Conselho de Direção, sendo a divulgação efetuada pelas vias habituais.



#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de funcionamento**

O funcionamento de cada edição do ciclo de estudos está sujeito à verificação prévia, pelo Conselho de Direção da ESEPF, das condições essenciais de natureza pedagógica e administrativo-financeira.

#### **Artigo 5.º**

##### **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos e concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do DL 63/2016 de 13 de setembro**

1. O Ciclo de Estudos tem a duração de 4 semestres com um total de 120 ECTS, correspondendo cada ECTS a 25 horas de trabalho, de acordo com o Anexo 1 e 2 deste regulamento.
2. Para a obtenção do grau de mestre é necessária a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e a aprovação no ato público de defesa do relatório das unidades curriculares relativas à prática de ensino supervisionada, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, artigo 20º.

#### **Artigo 6.º**

##### **Processo de creditação**

Este processo desenvolve-se de acordo com o Regulamento da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti para Creditação de Formação Realizada e Competências Adquiridas, publicado em DR: Regulamento n.º 299/2014 de 10 de julho.

#### **Artigo 7.º**

##### **Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado**

1. O regime de precedências entre unidades curriculares define-se nos seguintes termos:
  - a) o estudante só poderá requerer o ato de defesa pública do relatório de estágio se tiver obtido a totalidade dos créditos ECTS correspondentes às restantes unidades curriculares.
2. Os estudantes dispõem, para efeitos de avaliação, de uma época normal e de uma época de recurso.
3. A forma de avaliação de cada unidade curricular é definida pelo docente responsável tendo em conta o regulamento de avaliação e as determinações da coordenação do ciclo de estudos.



4. A classificação de cada unidade curricular será expressa no escala numérica inteira 0-20 bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. A aprovação na UC será expressa no intervalo de 10-20.

### **Artigo 8.º**

#### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

1. O número máximo de inscrições permitidas, neste ciclo de estudos, é de 3.
2. Um estudante cuja inscrição prescreveu não pode candidatar-se de novo a este ciclo de estudos no ano letivo seguinte ao da prescrição. Passado este período, pode voltar a candidatar-se, sujeitando-se às condições do respetivo concurso.

### **Artigo 9.º**

#### **Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação**

O trabalho individual de elaboração e redação do relatório de estágio é orientado por professores/investigadores doutorados ou especialistas da ESEPF, com anuência do diretor(a) do ciclo de estudos, depois de reunir com a comissão executiva. A coorientação poderá acontecer quando a temática do relatório de estágio implica a orientação de mais do que uma área disciplinar.

### **Artigo 10.º**

#### **Regras sobre a entrega do relatório de estágio**

1. O prazo de entrega não pode ultrapassar 30 dias a contar da data da conclusão da prática de ensino supervisionada.
2. Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, poderá ser prorrogado o prazo estipulado no número anterior, ouvida a comissão executiva do mestrado.
3. Esta situação implica a reinscrição e o pagamento de uma propina variável em função do tempo de prorrogação.
4. A entrega do relatório de estágio deve ser acompanhada de uma declaração de anuência do orientador.
5. No ato de entrega do trabalho individual devem ser apresentados:
  - a) quatro exemplares sob a forma impressa (ou cinco exemplares havendo coorientação);
  - b) três dos anexos poderão ser entregues sob a forma digital;
  - c) um exemplar digital;



- d) declaração de autorização para livre acesso de texto integral no repositório da ESEPF.

### **Artigo 11.º**

#### **Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do relatório de estágio**

O ato público da defesa do relatório de estágio deve situar-se no período máximo de 60 dias, após a data da entrega.

### **Artigo 12.º**

#### **Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1. Sob proposta da comissão executiva do mestrado, compete ao conselho técnico-científico a aprovação do júri das provas do ato público de defesa do relatório de estágio.
2. O júri é composto por:
  - a) o diretor do mestrado, que preside, podendo delegar noutro membro da comissão científica;
  - b) o orientador do relatório de estágio;
  - c) o arguente - professor ou investigador doutorado ou especialista, externo à ESEPF, na área específica do mestrado.
3. A divulgação do júri e da data do ato público de defesa é feita pelas vias habituais.
4. O mestrando será notificado desse ato pelas vias habituais.

### **Artigo 13.º**

#### **Regras sobre as provas de defesa do relatório de estágio**

1. A apresentação e discussão do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença dos três membros do júri.
2. A duração do ato público de defesa do relatório de estágio não pode exceder quarenta e cinco minutos, podendo nele intervir todos os membros do júri.
3. Compete ao presidente do júri informar, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
4. O candidato dispõe do tempo máximo de quinze minutos para a apresentação do relatório de estágio.



5. Na discussão, é proporcionado ao candidato tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.
6. Concluída a defesa do relatório de estágio, o júri reúne para a sua apreciação e atribuição de uma classificação.
7. A classificação final do relatório de estágio é expressa na escala numérica de 10 a 20 valores.
8. Dessa reunião é lavrada ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação.
9. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto no caso de vício de forma.

### **Artigo 14.º**

#### **Processo de atribuição da classificação final**

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. A classificação final é igual à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas unidades curriculares.

### **Artigo 15.º**

#### **Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso**

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e também, para os que o requererem, por carta de curso, emitida pelo órgão legal estatutariamente competente da ESEPF.
2. A emissão de diploma e de carta de curso é acompanhada do suplemento ao diploma nos termos legais.

### **Artigo 16.º**

#### **Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma**

O prazo máximo de emissão dos documentos, a que se refere o número anterior, é de 6 meses.



### **Artigo 17.º**

#### **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

1. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo conselho técnico-científico na medida em que aprecia o plano de atividades científicas e o calendário e horário das tarefas letivas; propõe e pronuncia-se sobre a alteração e adequação do curso; aprova os planos de estudos e os programas das unidades curriculares; delibera sobre a distribuição do serviço docente e pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados.
2. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo conselho pedagógico na medida em que: pronuncia-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação; promove a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação; promove a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação; aprova o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e pronuncia-se sobre o calendário e o horário das tarefas letivas e os mapas de exames da instituição.
3. A comissão executiva do ciclo de estudos promove, periodicamente, reuniões de acompanhamento e monitorização da qualidade de funcionamento do curso, com os docentes e os estudantes.

Ao abrigo das competências outorgadas pela alínea g) do número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da ESEPF, o Conselho de Direção homologa o presente Regulamento que entra em vigor no ano letivo de 2016-2017.



## Anexo 1

### Estrutura Curricular

- 1 - Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.
- 2 - Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): não aplicável.
- 3 - Curso: Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico.
- 4 - Grau: Mestre.
- 5 - Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.
- 6 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 - Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 - Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
- 9 - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	93	6
Ciências e Matemática	CM	12	
Artes e Humanidades	AH	9	
<b>TOTAL</b>		<b>90</b>	<b>6<sup>a)</sup></b>

<sup>a)</sup> Número de créditos necessários para a obtenção do grau, de entre as unidades curriculares optativas



Anexo 2

Plano de Estudos  
1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Didática do Português: Língua e Texto	CE	Semestral	150	64 (T:24; TP:24; OT:16)	6	
Escola Inclusiva: Aprendizagens e Comportamentos	CE	Semestral	150	64 (T:20; TP:20; OT:24)	6	
Investigação em Contextos Educativos	CE	Semestral	75	32 (T:10; TP:15; OT:7)	3	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CE	Semestral	75	32 (T:12; TP:12; OT:8)	3	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar I	CE	Semestral	300	162 (E:140; S:10; OT:12)	12	





## 2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Didática do Conhecimento do Mundo em Educação Pré-Escolar	CE	Semestral	150	64 (T:14; TP:36; PL:4; OT:10)	6	
Didática da Matemática para a Educação de Infância	CE	Semestral	75	32 (T:6; TP:12; P:6; OT:8)	3	
Didática das Expressões Artísticas em Educação Pré-Escolar	CE	Semestral	75	32 (TP:12; PL:12; OT:8)	3	
Metodologias de Intervenção Educativa em Educação de Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico	CE	Semestral	75	32 (T:12; TP:12; S:4; OT:4)	3	
Oficina de Recursos Tecnológicos em Educação Artística	CE	Semestral	75	32 (T:10; TP:10; PL:6; OT:6)	3	Optativa I <sup>a)</sup>
Oficina de Recursos Tecnológicos para a Matemática	CE	Semestral	75	32 (T:6; PL:20; OT:6)	3	Optativa I <sup>a)</sup>
Oficina de Recursos Tecnológicos para o Estudo do Meio	CE	Semestral	75	32 (T:2; TP:20; PL:2; TC:2; OT:6)	3	Optativa I <sup>a)</sup>
Oficina de Recursos Tecnológicos para o Português	CE	Semestral	75	32 (TP:16; OT:16)	3	Optativa I <sup>a)</sup>
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar II	CE	Semestral	300	162 (E:140; S:10; OT:12)	12	

<sup>a)</sup>De entre as unidades curriculares optativas das CE, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 3 ECTS.



3º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Ciências Naturais, Cultura e Desenvolvimento Sustentável	CM	Semestral	150	64 (T:10; TP:22; PL:4; TC:4; S:12; OT:12)	6	
Escrita: Conceitos e Práticas	AH	Semestral	150	64 (T:24; TP:24; OT:16)	6	
Didática da Matemática para o 1.º Ciclo do Ensino Básico	CE	Semestral	75	32 (T:6; TP:12; P:6; OT:8)	3	
Didática das Expressões Artísticas em 1.º Ciclo do Ensino Básico	CE	Semestral	75	32 (TP:12; PL:12; OT:8)	3	
Prática de Ensino Supervisionada em 1.º Ciclo do Ensino Básico I	CE	Semestral	300	162 (E:140; S:10; OT:12)	12	



## 4º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Didática das Ciências Naturais, da História e da Geografia	CE	Semestral	150	64 (T:10; TP:36; PL:4; TC:4; OT:10)	6	
Matemática, Sociedade e Cultura	CM	Semestral	150	64 (T:8; TP:20; TC:12; S:8; OT:16)	6	
Ética e Deontologia na Docência	AH	Semestral	75	32 (TP:16; S:8; OT:8)	3	
Oficina de Matemática	CE	Semestral	75	32 (T:4; TP:4; PL:12; OT:12)	3	Optativa II <sup>b)</sup>
Oficina de Projetos em Expressões Artísticas	CE	Semestral	75	32 (T:8; PL:16; OT:8)	3	Optativa II <sup>b)</sup>
Oficina do Conto	CE	Semestral	75	32 (TP:24; OT:8)	3	Optativa II <sup>b)</sup>
Oficina em Estudo do Meio	CE	Semestral	75	32 (T:2; TP:20; PL:2; TC:2; OT:6)	3	Optativa II <sup>b)</sup>
Prática de Ensino Supervisionada em 1.º Ciclo do Ensino Básico II	CE	Semestral	300	170 (E:140; S:10; OT:20)	12	

<sup>b)</sup>De entre as unidades curriculares optativas das CE, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 3 ECTS.